



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 235

QUARTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	17633
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	17638
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	17638
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	17665
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	17693
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	17695
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.....	17696
EDITAIS E AVISOS.....	17696

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTARIA DE 03 DE DEZEMBRO DE 1991
O MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO 16.287-6,

R E S O L V E nomear MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI, nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Assistente Social, Classe "A", Código STF-NS-930, Referência NS-05, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da exoneração de Inês Amaro da Silva.

MINISTRO SYDNEY SANCHES
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

CENTESIMA QUADRAGESIMA SEGUNDA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 1991, PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO NERI DA SILVEIRA (ART. 37, I, RISTF).

AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEQUENTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

HC 0069152-8/130 PJ
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
IMPTE : AUGUSTO MORETTINI NETTO
COATOR : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACTE : ALBERTO DE ARAUJO

HC 0069155-2/130 DF
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
IMPTE : ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES
COATOR : MINISTRO DA AERONAUTICA
CHEFE DO SERVICO DE INFORMACOES DA AERONAUTICA
SISA - SECAO DE INFORMACOES
COATOR : COMANDANTE DO CINDACT 1
PACTE : ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES

HC 0069154-1/130 SP
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
IMPTE : DERLY S. PEREIRA E OUTRO
COATOR : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DA DELEGACIA DE REPRESSAO A ENTORPECENTES DE SAO PAULO
PACTE : JABES PINTO RABELO
DISTRIBUIDO POR PREVENCAO

MINISTRO	REGISTR.	DISJR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. OCTAVIO GALLOTTI	1			1
MIN. PAULO BROSSARD	1			1
MIN. MARCO AURELIO	1			1
TOTAL	3			3

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO.....RHODES DOBEL BARRETO, DIRETORA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E ESTATÍSTICA.....ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO.

BRASÍLIA, 02 DE DEZEMBRO DE 1991.
MINISTRO NERI DA SILVEIRA
PRESIDENTE

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
ADIN NR. 640-1/600 - MG
DISTRIBUIDO 20/11/91 RELATOR MIN. MARCO AURELIO
REOTE PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
REODD GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV. FRANCISCO DEIRO COUTO BORGES

Despacho:

1. Junte-se.
2. Defiro o que requerido no item "b".
3. Observe-se o constante da alínea "c".
4. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 1991.
Ministro MARCO AURELIO
Relator

AOr. nº 84-0 - (Mandado de Segurança) - DF

Impte.: União Federal; Réu: Juiz Federal da 1ª. Vara da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul.

DESPACHO : - A União Federal ajuizou mandado de segurança com vistas a emprestar efeito suspensivo a agravo de instrumento e, assim, sustar a execução de liminar que determinou, em ação cautelar, o reajuste dos salários de seus servidores com base na Unidade de Referência de Preços - URP - dos meses de abril e maio de 1988.

2. Declarado impedimento por diversos magistrados integrantes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, determinou-se a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, em face do disposto no art. 102, I, "n", da Constituição.

3. A controvérsia versada na ação originária, da qual nenhum dos magistrados do Tribunal "a quo" é parte, cinge-se ao alcance do Decreto-lei nº 2.425, de 7.4.88, de interesse de todos os servidores públicos. Assim, é de indagar-se: se a questão jurídica deduzida em Juízo sendo comum a todos os funcionários públicos, é ela suficiente para afastar a competência dos juízes chamados pela Constituição para decidi-la?

Os primeiros contornos e limites da norma excepcional de competência desta Corte, em hipótese rigorosamente idêntica a destes autos, foram delineados em questão de ordem, na AOr. nº 11-3, Relator Ministro Octávio Gallotti, DJ de 2.6.89, conforme sobressai de sua ementa:

"EMENTA : - Reclamação trabalhista movida por servidores da União, que se insurgem contra a supressão da incidência, em determinados meses, do reajuste de salários medido pela chamada Unidade de Referência de Preços (URP).

O simples reflexo da pretensão, sobre a situação de magistrados federais (nenhum dos quais é parte da ação), não basta para acarretar a competência originária do Supremo Tribunal, de acordo com o art. 102, I, "n", da Constituição."

4. Na trilha desse entendimento, assentou recentemente o Supremo Tribunal Federal, na AOR. nº 8-4 e 38-6 (Relator Ministro Carlos Velloso) e na Pet. nº 506 (Relator Ministro Néri da Silveira), que se a questão jurídica objeto do processo não é de específico interesse da magistratura, mas extensiva, "em tese, à generalidade dos servidores públicos", tal circunstância não basta para deslocar a causa de sua instância natural.

5. Diante do exposto, determino a devolução dos autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para os fins de direito.

Brasília, 27 de novembro de 1991.

Ministro CÉLIO BORJA
Relator

AOR. nº 96-3 - (Mandado de Segurança) - SP

Impte.: Banco Central do Brasil (Adv.: Manoel Lucívio de Lóiola e outros); Impdo.: Juiz Federal da 19ª Vara da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

DESPACHO : - O Banco Central ajuizou mandado de segurança com vistas a emprestar efeito suspensivo a agravo de instrumento e, assim, sustar a execução de liminar que determinou, em ação cautelar, o reajuste dos salários de seus servidores com base na Unidade de Referência de Preços - URP - dos meses de abril e maio de 1988.

2. Declarado impedimento por diversos magistrados integrantes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, determinou-se a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, em face do disposto no art. 102, I, "n", da Constituição.

3. A controvérsia versada na ação originária, da qual nenhum dos magistrados do Tribunal "a quo" é parte, cinge-se ao alcance do Decreto-lei nº 2.425, de 7.4.88, de interesse de todos os servidores públicos. Assim, é de indagar-se: se a questão jurídica deduzida em Juízo sendo comum a todos os funcionários públicos, é ela suficiente para afastar a competência dos juízes chamados pela Constituição para decidi-la?

Os primeiros contornos e limites da norma excepcional de competência desta Corte, em hipótese rigorosamente idêntica a destes autos, foram delineados em questão de ordem, na AOR. nº 11-3, Relator Ministro Octávio Gallotti, DJ de 2.6.89, conforme sobressai de sua ementa:

"EMENTA : - Reclamação trabalhista movida por servidores da União, que se insurgem contra a supressão da incidência, em determinados meses, do reajuste de salários medido pela chamada Unidade de Referência de Preços (URP).

O simples reflexo da pretensão, sobre a situação de magistrados federais (nenhum dos quais é parte da ação), não basta para acarretar a competência originária do Supremo Tribunal, de acordo com o art. 102, I, "n", da Constituição."

4. Na trilha desse entendimento, assentou recentemente o Supremo Tribunal Federal, na AOR. nº 8-4 e 38-6 (Relator Ministro Carlos Velloso) e na Pet. nº 506 (Relator Ministro Néri da Silveira), que se a questão jurídica objeto do processo não é de específico interesse da magistratura, mas extensiva, "em tese, à generalidade dos servidores públicos", tal circunstância não basta para deslocar a causa de sua instância natural.

5. Diante do exposto, determino a devolução dos autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para os fins de direito.

Brasília, 27 de novembro de 1991.

Ministro CÉLIO BORJA
Relator

AOR. nº 107-2 - (Agravo de instrumento) - SP

Agte.: União Federal; Agdos.: Horácio Leite Martins e outros (Adv.: Omar Raslan).

DESPACHO : - A União Federal interpôs agravo de instrumento contra decisão proferida em ação cautelar proposta por funcionários públicos, na qual se reclama o pagamento de salários com a aplicação do índice da Unidade de Referência de Preços - URP - referente aos meses de abril e maio de 1988, suspenso pelo Decreto-lei nº 2.425, de 7.4.88.

2. Declarado impedimento por alguns dos magistrados integrantes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, determinou-se a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, em face do disposto no art. 102, I, "n", da Constituição.

3. A controvérsia versada na ação originária, da qual nenhum dos magistrados do Tribunal "a quo" é parte, cinge-se ao alcance do Decreto-lei nº 2.425, de 7.4.88, de interesse de todos os servidores públicos. Assim, é de indagar-se: se a questão jurídica deduzida em Juízo sendo comum a todos os funcionários públicos, é ela suficiente para afastar a competência dos juízes chamados pela Constituição para decidi-la?

Os primeiros contornos e limites da norma excepcional de competência desta Corte, em hipótese rigorosamente idêntica a destes autos, foram delineados em questão de ordem, na AOR. nº 11-3, Relator Ministro Octávio Gallotti, DJ de 2.6.89, conforme sobressai de sua ementa:

"EMENTA : - Reclamação trabalhista movida por servidores da União, que se insurgem contra a supressão da incidência, em determinados meses, do reajuste de salários medido pela chamada Unidade de Referência de Preços (URP).

O simples reflexo da pretensão, sobre a situação de magistrados federais (nenhum dos quais é parte da ação), não basta para acarretar a competência originária do Supremo Tribunal, de acordo com o art. 102, I, "n", da Constituição."

4. Na trilha desse entendimento, assentou recentemente o Supremo Tribunal Federal, na AOR. nº 8-4 e 38-6 (Relator Ministro Carlos Velloso) e na Pet. nº 506 (Relator Ministro Néri da Silveira), que se a questão jurídica objeto do processo não é de específico interesse da magistratura, mas extensiva, "em tese, à generalidade dos servidores públicos", tal circunstância não basta para deslocar a causa de sua instância natural.

5. Diante do exposto, determino a devolução dos autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para os fins de direito.

Brasília, 26 de novembro de 1991.

Ministro CÉLIO BORJA
Relator

AOR. nº 118-8 - (Mandado de Segurança) - SP

Impte.: Banco Central do Brasil (Adv.: Manoel Lucívio de Lóiola e outros); Impdo.: Juiz Federal da 15ª Vara da Seção Judiciária do Estado de São Paulo; Lit. Passivo: Renato de Vinci Frégonesse e outros.

DESPACHO : - O Banco Central ajuizou mandado de segurança com vistas a emprestar efeito suspensivo a agravo de instrumento e, assim, sustar a execução de liminar que determinou, em ação cautelar, o reajuste dos salários de seus servidores com base na Unidade de Referência de Preços - URP - dos meses de abril e maio de 1988.

2. Declarado impedimento por diversos magistrados integrantes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, determinou-se a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, em face do disposto no art. 102, I, "n", da Constituição.

3. A controvérsia versada na ação originária, da qual nenhum dos magistrados do Tribunal "a quo" é parte, cinge-se ao alcance do Decreto-lei nº 2.425, de 7.4.88, de interesse de todos os servidores públicos. Assim, é de indagar-se: se a questão jurídica deduzida em Juízo sendo comum a todos os funcionários públicos, é ela suficiente para afastar a competência dos juízes chamados pela Constituição para decidi-la?

Os primeiros contornos e limites da norma excepcional de competência desta Corte, em hipótese rigorosamente idêntica a destes autos, foram delineados em questão de ordem, na AOR.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas, ininterruptamente. Qualquer reclamação tem de ser encaminhada por escrito à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 31.900,00	Cr\$ 7.360,00	Cr\$ 29.440,00	Cr\$ 46.620,00
Portes:				
Superfície	Cr\$ 9.042,00	Cr\$ 4.422,00	Cr\$ 16.632,00	Cr\$ 7.920,00
Aéreo	Cr\$ 29.832,00	Cr\$ 14.652,00	Cr\$ 54.054,00	Cr\$ 29.832,00
Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM				
Telefone: (061) 321-5566 Ramais: 305/309/339/314/317/328/325/308				
Horário: 8:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h...				

no das alegadas violações, ante a falta de prequestionamento, aplicando o Enunciado nº 297/TST.

A demandada insurge-se por meio de embargos (fls. 167/136), com fulcro no art. 894 da CLT. Aduz que o não conhecimento da revista importou em ofensa ao art. 896 da CLT, uma vez que o recurso estava amparado em divergência válida.

Entretanto, não se vislumbra a pretendida divergência.

O egrégio Regional, ao apreciar a questão, entendeu por bem negar provimento ao recurso ordinário do reclamado, sob dois fundamentos. Primeiro por considerar que a parcela em questão, habitualmente paga, possui natureza salarial, a teor do Enunciado nº 251/TST. Em segundo lugar, julgou aplicável à espécie o art. 120 do Código Civil, pelo fato de a empresa ter impedido o autor de implementar a condição de aquisição do direito, ao dispensá-lo sem justa causa.

O aresto de fls. 144, o primeiro e o terceiro de fls. 145 são genéricos porque não se referem especificamente à gratificação de participação nos lucros.

O segundo e o quarto arestos transcritos às fls. 145, assim como o primeiro de fls. 146, não abordam todos os fundamentos que conduziram a conclusão então atacada.

Por fim, o segundo aresto colacionado às fls. 146 revela-se impertinente na medida em que trata de situação não discutida nos autos.

O recurso efetivamente encontrava óbice nos Enunciados nºs 23 e 26 desta Corte, como corretamente entendeu a egrégia Turma.

Assim, ileso o art. 896, da CLT, nega-se seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 1991.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Presidente da Turma

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATOS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1991

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do MEMO nº 317/DIFIN-GD, de 22 NOV 91, resolve

Nº 9.616-DENEGAR a Atendente Judiciária, classe Especial, referência NI-33, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, MARGARIDA MARIA SOARES DOS SANTOS SERPA para exercer, em vaga decorrente da dispensa de Nezilto Santos Braga, o encargo de SUPERVISOR I, do Setor de Análise e Verificação da Seção de Contabilidade da Diretoria de Finanças, previsto no Ato nº 7.990/87. Em consequência, fica dispensada do encargo de Operador de Terminal da mencionada Diretoria.

Nº 9.617-DENEGAR a Atendente Judiciária, classe Especial, referência NI-34, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, SONIA MARIA MAGALHÃES para exercer, em vaga decorrente da dispensa de Margarida Maria Soares dos Santos Serpa, o encargo de Operador de Terminal da Diretoria de Finanças, previsto no Ato nº 7.990/87.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 77ª SESSÃO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1991 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira, Eduardo Pires Gonçalves e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Ausentes os Ministros George Belham da Motta e Luiz Leal Ferreira.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.
Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suelly Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 14:00 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- APELAÇÃO 46.360-7 - RJ - Relator Ministro Aldo Fagundes. Revisor Ministro Raphael de Azevedo Branco. APELANTE: DURVAL PINTO DE ALCANTARA, 3º Sgt Aer, condenado a 03 anos e 06 meses de reclusão, incurso no art 303, pa

rágrafo 2º, do CPM, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, nos termos do art 102 do mesmo diploma legal. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM, de 26.03.91. Adv Dr Josemar Leal Santana. - POR UNANIMIDADE, não foi conhecida, por intempestiva, a preliminar de nulidade referente à mudança do libelo procedida pelo Conselho julgador e rejeitadas as demais preliminares suscitadas pela Defesa. NO MÉRITO, foi dado provimento parcial ao apelo para, mantidas a condenação e sua fundamentação legal, inclusive quanto à pena acessória, reduzir a pena a 03 anos de reclusão, fixando-se o regime aberto para o cumprimento inicial da pena, ex vi do art 110 da Lei nº 7.210/84, c/c o art 33, § 2º, letra "c", do Código Penal.

- HABEAS CORPUS 32.801-7 - RJ - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. PACIENTES: JORGE DA SILVA FERNANDES, civil, JEAN OCHSENDORF OLIVEIRA e RUBEM LUIZ NASCIMENTO JUNIOR, Sds Aer, alegando estarem sofrendo constrangimento ilegal por parte do Juízo da 2ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM, pedem a concessão da ordem para não unificação dos feitos numa só Auditoria. Impetrante: Drª Lourdes Maria Celso do Valle. - POR UNANIMIDADE, foi conhecida e denegada a ordem por falta de amparo legal.

- RECURSO CRIMINAL 6.003-6 - DF - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM. RECORRIDO: O Despacho do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 11ª CJM, de 30.09.91, que rejeitou a denúncia oferecida contra o Sd PM/DF JOSÉ ANTONIO SEVERINO, como incurso no art 261, inciso I, do CPM. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha. - POR UNANIMIDADE, foi conhecido o recurso e, POR MAIORIA, dado-lhe provimento para, cassando o despacho recorrido, receber a denúncia, determinando o prosseguimento do feito, e a remessa de peças extraídas dos autos do IPM ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para as providências que julgar cabíveis. Os Ministros EVERALDO DE OLIVEIRA REIS, ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, CHERUBIM ROSA FILHO e WILBERTO LUIZ LIMA negavam provimento ao recurso.

- APELAÇÃO 46.301-1 - RJ - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Revisor Ministro Everaldo de Oliveira Reis. APELANTES: WILSON COSTA DE OLIVEIRA FILHO, 1º Sgt Mar, EDSON DE SENNA MOREIRA, 2º Sgt Mar, condenados a 03 anos de reclusão, incursos no art 303, do CPM, ambos com o direito de apelar em liberdade; LUIS PAULO CARDELOTE, JOSÉ ALMEIDA DA SILVA, civis, condenados a 01 ano de reclusão, incursos no art 254, do CPM, ambos com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, e ISIDRO NERI DA SILVA FILHO, 3º Sgt Mar, na parte que remeteu a matéria ao exame da autoridade militar competente, para decidir como for de direito, a luz do RDM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 09.11.90. Advrs Drs José Gonçalves da Silva, Athai de Moraes, Mário Rebello de Oliveira, Manoel de Jesus Soares, Eliane Ottoni de Luna Freire e Tania Sardinha Nascimento. (SESSÃO SECRETA).

- CORREIÇÃO PARCIAL 1.398-1 - PR - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. REQUERENTES: ADEMIR DEL CORTEZ e IVANI JORGE DOS SANTOS ROBERTS, ex-Sgts Ex. REQUERIDO: O Despacho do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM, de 13.09.91, que deferiu parte das diligências solicitadas pelos requerentes nos autos do Processo nº 09/90-0. Adv Dr Edgar Leite dos Santos. - POR UNANIMIDADE, foi deferido o pedido para, reformando o despacho de fls. 39 e verso, determinar sejam respondidos os itens I e II, conforme requerido pela Defesa às fls. 1.782 dos autos principais e 36 desta Correição e se materialmente impossível seu atendimento, seja atendido o requerido no item III. (O MINISTRO EDUARDO PIRES GONÇALVES NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- SINDICÂNCIA 11-1 - PR - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. O Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM, encaminha os autos da Sindicância mandada instaurar por decisão do Tribunal em Sessão de 19.06.91, para apurar fatos ocorridos na 1ª Auditoria da 3ª CJM. (SESSÃO SECRETA).

Publica-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, a decisão relacionada com o processo julgado na 75ª Sessão, em 12.11.91:

- APELAÇÃO 46.500-6 - SP - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria da 2ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 2ª CJM, de 14.08.91, que absolveu o ex-Atirador SANDRO RENATO HUNGRIA BRANDÃO, do crime previsto no art 206 do CPM. Adv Dr Reinaldo Silva Coelho. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo.

A Sessão foi encerrada às 18:55 horas.

Processos em mesa:

Apeação 46.469-9(RF/AF) Aud 12ª proc 511/91-1 Adv João T. Luchsinger
Apeação 46.488-3(PC/JS) 2ª Mar proc 026/90-3 Advrs Luiz da R. Braz e outro
Ação Pen Orig 044-0(AF) Adv Raul Affonso Nogueira Chaves Filho
Apeação 46.325-9(AF/JC) Aud 9ª proc 013/90-0 Adv Normandis Cardoso
Apeação 46.511-3(WL/AN) 1ª Ex proc 515/91-0 Adv Drª Clarice do N. Costa

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

ATA DA 78ª SESSÃO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1991 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira, Eduardo Pires Gonçalves e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suelly Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- APELAÇÃO 46.519-9 - PR - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: ROBERTO PIRES, Sd Ex, condenado a 11 meses e 22 dias de prisão, incurso no art 187 do

CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 34º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 02.08.91. Adv's Drs Edgar Leite dos Santos e Anne Elizabeth N. de Oliveira. - **POR MAIORIA**, foram rejeitadas as preliminares argüidas pelo Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, referentes à não participação no feito do órgão ministerial, em todos os seus termos e a falta de defesa exercida por profissional habilitado. **NO MÉRITO**, ainda **POR MAIORIA**, foi dado provimento parcial ao recurso da Defesa para, mantendo a condenação, reduzir a pena para 08 meses de detenção, como incurso no art 187, c/c o art 189, inciso II, do CPM, observadas as disposições dos arts 67 e 59, do mesmo diploma penal. O Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO absolvía o apelante, com fundamento no art 439, letra "e", do CPPM.

- **APELAÇÃO 46.527-0 - SP** - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTES**: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria da 2ª CJM, e EDSON FERNANDES, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, incurso no art 187, c/c o art 72, incisos I e III, alínea "d", tudo do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho de Justiça do 2º Batalhão de Engenharia de Combate, de 09.09.91. Adv Dr Reinaldo Silva Coelho. - **POR UNANIMIDADE**, foi acolhida a preliminar suscitada pela Defesa, referente à falta de oferecimento da denúncia, para anular o processo **ab initio**, sem renovação, com fulcro no art 129, inciso I, da CF, e no disposto no art 500, incisos III, alínea "i" e IV, do CPPM, concedendo-se HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, determinando, em consequência, o arquivamento do feito.

- **REVISÃO CRIMINAL 1.241-5 - DF** - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. JADER FERNANDES, civil, solicita revisão criminal do Acórdão do STM, de 11.05.79, proferido nos autos da Apelação nº 42.191. Adv Dr Dirceu de Faria. - Na conformidade do art 78 do RI, pediu VISTA o Ministro ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, após o voto dos Ministros Relator e Revisor que deferiam parcialmente o pedido de revisão, ex vi do art 558 do CPPM para, mantendo a condenação, reduzir a pena imposta ao requerente a 01 ano de reclusão, pela infringência ao art 312, do CPM. No mesmo sentido votaram os Ministros RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, GEORGE BELHAM DA MOTTA, JORGE JOSÉ DE CARVALHO, LUIZ LEAL FERREIRA, ALDO FAGUNDES, JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA, ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA E CHERUBIM ROSA FILHO. Os Ministros WILBERTO LUIZ LIMA e JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO indeferiram o pedido. O Ministro PAULO CÉSAR CATALDO anulava o processo e decretava a prescrição da ação penal, com fundamento no art 125, IV, do CPM. (Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado, Dr Dirceu de Faria e o Procurador-Geral, Dr Milton Menezes da Costa Filho).

- **APELAÇÃO 46.488-3 - RJ** - Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. **APELANTE**: CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA, MN, condenado a 09 meses de prisão, incurso no art 157, § 3º, c/c o art 209, ambos do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 25.07.91. Adv's Drs Luiz da Rocha Braz e Tania Sardinha Nascimento. - Preliminarmente, **POR UNANIMIDADE**, não se conheceu do apelo, por intempestivo. Os Ministros ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES e EVERALDO DE OLIVEIRA REIS votavam também, no sentido de que fosse noticiado à OAB, para conhecimento, o não cumprimento do inciso XXI, do art 87, da Lei nº 4.215/63. (O MINISTRO RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA).

- **APELAÇÃO 46.469-9 - AM** - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTE**: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12ª CJM. **APELADA**: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, de 27.06.91, que absolveu o Sd Ex RAIMUNDO WALKENES GRANADO, do crime previsto no art 187 do CPM. Adv Dr João Thomas Luchsinger. (SESSÃO SECRETA).

Publica-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, a decisão relacionada com o processo julgado na 76ª Sessão, em 14.11.91:

- **APELAÇÃO 46.389-5 - RS** - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. **APELANTE**: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria da 3ª CJM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 30.04.91, que absolveu os Sds Ex HONORIO ANTONIO MELLO DA COSTA, do crime previsto no art 303, § 2º, e ANDRE SILVEIRA RITZEL, do crime previsto no art 240, § 5º e o civil PAULO SERGIO FELTRIN, do crime previsto no art 254, tudo do CPM. Adv's Drs Zeni Alves Arndt, Jairo Maffioletti e Ailton Fernandes Rodrigues. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo, determinando-se a remessa de cópia do Auto de Busca e Apreensão, de fls. 263, à douta PGJM.

A Sessão foi encerrada às 18:40 horas.

Processos em mesa:

Apelação 46.325-9(AF/JC) Aud 9ª proc 013/90-0 Adv Normandis Cardoso
Apelação 46.511-3(WL/AN) 1ª Ex proc 515/91-0 Advª Clarice do N. Costa
Revisão Criminal 1.245-1(ER/EG) Aud 11ª VISTA MIN S. TELLES
Apelação 46.501-4(JS/AF) 1ª/3ª proc 005/90-3 Adv's Benedita M. da Silva e outra
Apelação 46.506-5(WL/ST) 2ª Mar proc 020/90-5 Advª Tania S. Nascimento
Apelação 46.497-4(JC/PC) 2ª Mar proc 508/91-6 Advª Tania S. Nascimento
Apelação 46.516-4(JC/AF) Aud 5ª proc 503/91-2 Advª Anne E.N. de Oliveira
Apelação 46.377-1(RF/ST) 1ª Mar proc 001/91-0 Advª Carmem L.A. de Montesinos

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

ATA DA 79ª SESSÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1991 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLD O. ERICHSEN DA FONSECA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira, Eduardo Pires Gonçalves, e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.
Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- **HABEAS CORPUS 32.803-3 - PR** - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. **PACIENTE**: ROGERIO RODRIGUES DE ASSIS PEREIRA, Sd Ex, respondendo a processo perante a Auditoria da 5ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja trancada a ação penal. Impetrante: Dr Edgar Leite dos Santos. - **POR UNANIMIDADE**, foi conhecida e denegada a ordem, por falta de amparo legal. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- **RECURSO CRIMINAL 6.002-8 - RJ** - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. **RECORRENTE**: THASSILO POLANO DE ALMEIDA, Sd Aer. **RECORRIDA**: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM, de 26.08.91, que julgou improcedente a exceção de incompetência da Justiça Militar, argüida pelo recorrente, para processá-lo e julgá-lo. Advª Drª Lourdes Maria Celso do Valle. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao recurso, mantendo-se a decisão a quo, com fulcro no art 124 da Constituição Federal. (O MINISTRO LUIZ LEAL FERREIRA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- **RECURSO CRIMINAL 6.005-2 - AM** - Relator Ministro George Belham da Mota. **RECORRENTE**: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12ª CJM. **RECORRIDO**: O Despacho da Exmª Srª Juíza-Auditora da Auditoria da 12ª CJM, de 14.10.91, que declarou a Justiça Militar competente para processar e julgar o Cap Ex ELSON RANGEL CALAZANS. - **POR MAIORIA**, foi da do provimento ao recurso para, cassando o r. despacho hostilizado, declarar incompetente a Justiça Militar para processar e julgar o Cap Ex ELSON RANGEL CALAZANS, devendo ser suscitado o competente Conflito Negativo de Competência. Os Ministros GEORGE BELHAM DA MOTTA (Relator), LUIZ LEAL FERREIRA, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS e CHERUBIM ROSA FILHO negavam provimento ao recurso. O Ministro Relator fará voto vencido.

- **APELAÇÃO 46.511-3 - RJ** - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. **APELANTE**: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM. **APELADA**: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Batalhão de Guardas, de 15.08.91, que absolveu o Sd Ex GILMAR LIMA DA SILVA, do crime previsto no art 187 do CPM. Advª Drª Clarice do Nascimento Costa. (SESSÃO SECRETA).

- **APELAÇÃO 46.325-9 - MS** - Relator Ministro Aldo Fagundes. Revisor Ministro Jorge José de Carvalho. **APELANTE**: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 9ª CJM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 18.02.91, que absolveu o 2º Sgt Mar GUTEMBERG CLEMENTE NOBRE, dos crimes previstos nos arts 175 e 223, ambos do CPM. Adv Dr Normandis Cardoso. (SESSÃO SECRETA).

- **APELAÇÃO 46.501-4 - RS** - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTE**: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria da 3ª CJM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 23.07.91, que absolveu o Sub Ten R/R-Ex ALFEU CLAUDIO FERREIRA FREITAS e o civil CARLOS KLEBER PINHEIRO CORREIA, do crime previsto no art 251, § 3º, do CPM. Adv's Drs Benedita Marina da Silva, Nadja Maria Guerra Rodrigues e José Luiz Groff Nunes. (SESSÃO SECRETA).

- **APELAÇÃO 46.506-5 - RJ** - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTES**: CELINO EVANGELISTA DOS SANTOS, 2º Sgt FN, condenado a 01 ano de prisão, incurso no art 315 e CARMEM DIAS PEREIRA, civil, condenada a 01 ano de reclusão, incurso no art 311, tudo do CPM, ambos com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 16.07.91. Advª Drª Tania Sardinha Nascimento. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento a ambos os apelos, mantendo-se a sentença recorrida, retificando-se, porém, a classificação do delito para a do art 312, do CPM, determinando a remessa de cópia das peças de fls. 237 e verso, e 263 a 264 verso à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia, para apuração de responsabilidades.

- **APELAÇÃO 46.497-4 - RJ** - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE**: JORGE LUIZ FERREIRA DOMINGUES, MN, condenado a 06 meses de prisão, incurso no art 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 13.08.91. Advª Drª Tania Sardinha Nascimento. (SESSÃO SECRETA).

- **APELAÇÃO 46.516-4 - PR** - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTE**: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5ª CJM. **APELADA**: A Sentença do Conselho de Justiça do 34º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 02.08.91, que absolveu o Sd Ex ROBERTO CARLOS JANDRE, do crime previsto no art 187 do CPM. Advª Drª Anne Elisabeth Nunes de Oliveira. (SESSÃO SECRETA).

- **APELAÇÃO 46.377-1 - RJ** - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTES**: GEORGE DO CARMO NACLE, Cb FN e RAIMUNDO NONATO LAMEIRA ROSA, Sd FN, condenados a 08 meses de reclusão, incursos no art 240, §§ 4º e 5º, c/c o art 30, tudo do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 07.05.91. Advª Drª Carmem Lúcia Andrade de Montesinos. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

Publica-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, a decisão relacionada com o processo julgado na 77ª Sessão, de 19.11.91:

- **APELAÇÃO 46.301-1 - RJ** - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Revisor Ministro Everaldo de Oliveira Reis. **APELANTES**: WILSON COSTA DE OLIVEIRA FILHO, 1º Sgt Mar, EDSON DE SENNA MOREIRA, 2º Sgt Mar, condenados a 03 anos de reclusão, incursos no art 303, CPM, ambos com o direito de apelar em liberdade; LUIS PAULO CARDELOTE, JOSÉ ALMEIDA DA SILVA, civis, condenados a 01 ano de reclusão, incurso no art 254 do CPM, ambos com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, e ISIDRO NERI DA SILVA FILHO, 3º Sgt Mar, na parte que remeteu a matéria ao exame da autoridade militar competente, para decidir como for de direito, à luz do RDM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 09.11.90. Adv's Drs José Gonçalves da Silva, Athaide de Moraes, Mário Rebello de Oliveira, Maquiel de Jesus Soares, Eliane Ottoni

de Lunã Freire e Tania Sardinha Nascimento.- POR UNANIMIDADE, foi negado provimento aos apelos dos Sgts WILSON COSTA DE OLIVEIRA FILHO, EDSON DE SENNA MOREIRA e dos civis LUIS PAULO CARDELOTE e JOSÉ ALMEIDA DA SILVA, para manter a Sentença a quo, impondo-se, também, ao 1º Sgt Mar WILSON COSTA DE OLIVEIRA FILHO e ao 2º Sgt Mar EDSON DE SENNA MOREIRA, a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, ex vi do art 102, c/c o art 98, inciso IV, ambos do CPM, fixando para todos os apenados o regime aberto para o cumprimento inicial da pena, de acordo com o art 33, § 2º, alínea "c" do CP, c/c o art 110 da Lei nº 7.210/84, mantido o benefício do sursis para os réus civis. Na forma do art 11, inciso IX do Regimento Interno do dado provimento ao apelo do 3º Sgt Mar ISIDRO NERI DA SILVA FILHO para excluir da Sentença a determinação de remeter a matéria ao exame da autoridade militar. Os Ministros EDUARDO PIRES GONÇALVES (Relator), EVERALDO DE OLIVEIRA REIS (Revisor), CHERUBIM ROSA FILHO, ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA e ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES negavam provimento para manter a Sentença a quo.

Retificação: Retifica-se, por ter saído com erro na autuação: na Apelação nº 46.472-9, julgada na 68ª Sessão, de 17.10.91, onde se lê: "... A Sentença do Conselho de Justiça do 42º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 27.07.91 ..."; leia-se: "... A Sentença do Conselho de Justiça do 42º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 27.06.91 ...".

A Sessão foi encerrada às 18:55 horas.

Processos em mesa:

Revisão Criminal 1.241-5(ER/EG) Aud 11ª VISTA MIN S.TELLES
Apelação 46.457-3(JC/EG) Aud 8ª proc 015/90-4 Advº Antonio José Martins e outra
Apelação 46.543-1(RB/AN) Aud 5ª proc 506/91-1 Advº Edgar Leite dos Santos Embargos 46.205-1(EG/GB) 3ª/2ª Advº Reinaldo Silva Coelho
Correição Parcial 1.399-0(PC) 1ª/3ª proc 012/91-8
Apelação 46.417-4(AF/JS) 1ª Ex proc 024/90-9 Advºs Marilena da Silva Bittencourt e outra
Apelação 46.431-0(AF/RF) Aud 4ª proc 005/90-6 Advºs Angela Maria Amaral da Silva e outra
Correição Parcial 1.400-7(WL) 2ª Aer proc 004/91-4 Advº Marilena da Silva Bittencourt
Apelação 46.487-5(PC/RB) 1ª Ex proc 004/91-6 Advº Eleonora S.de C.Borges

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

ATA DA 63ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de hum mil novecentos e noventa e um, às quatorze horas e quinze minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, de AMÉLIA OLIVEIRA DE ANDRADE CARVALHO, Supervisora da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exa o Gen Ex HAROLDO ERICH SEN DA FONSECA, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

APELAÇÃO

46.564-2-PK - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 02.10.91, que absolveu os civis SALAHEDINE ALI EL DAYER e ANWAR MOHAMMAD MAKKI, do crime previsto no art. 318 do CPM. ADVS: Drs José Francisco Pereira e Outros. RELATOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes. REVISOR: Min Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho.
46.565-0-DF - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 10.10.91, que absolveu o Sd PM/DF JOVAL OLINDO BARRETO, do crime previsto no art. 209, § 2º do CPM. ADV: Dr Waldênio Costa Lins. RELATOR: Min Alte Esq José do Cabo Teixeira de Carvalho. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.
46.566-9-RJ - Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria do Exército da 1ª CJM e CÉLIO CARLOS DA SILVA, Cb Ex, condenado a 02 meses de prisão, incurso no art. 210 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 11.10.91. ADVS: Dras Eleonora Salles de Campos Borges e Outra. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta. REVISOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes.
46.567-7-RS - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria da 3ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 08.10.91, que absolveu o Sd Ex ANHER ALEX TAVARES KONRATH, dos crimes previstos nos arts. 302 e 158 § 1º, tudo do CPM. ADV: Dr Aírton Fernandes Rodrigues. RELATOR: Min Alte Esq Raphael de Azevedo Branco. REVISOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes.
46.568-5-RJ - Apelante: LÚCIO FRANCISCO DE ARRUDA, Cap Mar, condenado a 02 anos de prisão, incurso por desclassificação, no art. 251 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 03.10.91. ADV: Dra Tania Sardinha Nascimento. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira.
46.569-3-RJ - Apelante: FLÁVIO LIMA FEITOSA, Cb Ex, condenado a 02 meses de prisão, incurso no art. 210 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 30.09.91. ADVS: Dras Teresa da Silva Moreira e Outra. RELATOR: Min Dr Paulo César Cataldo. REVISOR: Min Gen Ex Wilberto Luiz Lima.

RECURSO CRIMINAL

6.009-5-RJ - Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria do Exército da 1ª CJM. Recorrida: A Decisão da Exma Sra Juíza Auditora da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 22.10.91, que rejeitou a denúncia oferecida contra o civil SÉRGIO SILVA DOS SANTOS, como incurso no art. 301 do CPM. ADV: Dr Aímar Severino da Silva. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta.

6.010-2-MG - Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 4ª CJM. Recorrido: O Despacho do Exmo Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 4ª CJM, de 09.11.91, que rejeitou a Denúncia Oferecida contra o conscripto FERNANDO TORRES RAMOS, como incurso no art. 183 do CPM. ADV: Dra Samaritana da Silva Correa. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta.

6.011-7-MG - Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 4ª CJM. Recorrido: O Despacho do Exmo Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 4ª CJM, de 12.11.91, que indeferiu pedido de Diligências formulado pela Recorrente e determinou o arquivamento do IPM nº 37/91, que figuram como indiciados os Cbs PM/MG Nilo Cesar Lourenço de Abreu e Manoel Domingos Coelho e Rogério Trevisani e os Sds Ex Aldrin Rosa Nunes e Jaderson Gaspar. RELATOR: Min Dr Paulo César Cataldo.

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

81-3-DF - O Exmo Sr Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar, encaminha o Relatório da Correição realizada nas Auditorias da 3ª e 5ª CJMs. RELATOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

As quatorze horas e trinta minutos, foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

SEÇÃO DE ATAS

PAUTA Nº 155

- RECURSO CRIMINAL Nº 6.006-0 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Advº Drº Benedita Marina da Silva.

- APELAÇÃO Nº 46.514-6 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Advº Drº Clarice do Nascimento Costa.

- APELAÇÃO Nº 46.558-0 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Advº Drº Elizabeth Diniz Martins Souto.

- APELAÇÃO Nº 46.470-0 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Advº Dr Reinaldo Silva Coelho e Antonio Cândido Dinamarco.

- APELAÇÃO Nº 46.522-9 - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Advº Dr Benedito de Jesus Pereira Tavares.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIAS DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Telex 024/91, da Procuradoria da República no Estado do Piauí, resolve:

Nº 576 - Designar o Doutor JOÃO FRANCISCO SOBRINHO, Procurador da República de 1ª Categoria, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o Coordenador da Coordenadoria da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Procuradoria da República no Estado do Piauí.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 577 - Designar o Doutor ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS, Procurador da República de 1ª Categoria, para, como representante do Ministério Público Federal, interpor os recursos cabíveis na AMS nº 90.01.19003-0/DF, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 578 - Ratificar a designação do Subprocurador-Geral da República, Doutor PEDRO SPYRIDION YANNOULIS, efetivada pela Portaria nº 419, de 30 de agosto de 1991, para acompanhar os procedimentos decorrentes do Processo Administrativo nº 12/89 e seus apensos, instaurado em Sessão de 26 de abril de 1991, por determinação do Eg. Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Procuradoria da República no Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 06, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1991

Os Procuradores da República no Estado do Rio Grande do Sul que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO notícias publicadas em diversos jornais desta cidade acerca da existência, há muitos anos, de arrendamentos na Área Indígena de Guarita;

CONSIDERANDO que o arrendamento de terras indígenas afronta o disposto na Lei nº 6.001/70 e art. 231, § 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a grave repercussão social que importaria a retirada imediata das aproximadamente 1.500 (hum mil e quinhentas) famílias que ocupam ilegalmente a área indígena em questão;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal defender judicialmente os direitos das populações indígenas (art. 129-V), da Constituição Federal).

DETERMINAM

a. instauração de Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 89 da Lei nº 7.347/85 e art. 129, III da Constituição Federal, para apurar a responsabilidade pela situação acima mencionada e, em consequência:

- Nomeiam o Dr. Walter Barcelos Poli, lotado na PR/RS, para atuar como secretário do presente inquérito;
- Determinam seja remetida cópia da presente portaria para a SECODID, para fins de publicação;
- Determinam a juntada da documentação em anexo, remetida pela Presidência da FUNAI e coligida nesta PR/RS;
- Registre-se e autue-se o presente expediente, voltando, com urgência, para outras deliberações.

DOMINGOS SÁVIO DRESCH DA SILVEIRA
Procurador da República

DEROCY GIÁCOMO CIRILLO DA SILVA
Procurador da República

Procuradoria Geral da República em Santa Catarina

PORTARIA Nº 06, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1991

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando os ofícios nº 179/91 da Senhora Superintendente Estadual Substituta, do IBAMA/SC, e representação do Senhor José Truda Palazzo Júnior, na qualidade de Coordenador de Articulação Setorial da Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, que trazem indícios de irregularidades na autorização da Fundação de Amparo à Tecnologia e ao Meio Ambiente - FATMA - ao projeto de Desassoreamento da Lagoa da Ponta das Canas, na Ilha de Santa Catarina, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL, de conformidade com a Lei nº 7.347/85, para completa apuração dos fatos, com a finalidade de propor, se for o caso, as ações civis e penais pertinentes.

Expeça-se ofícios à FATMA, Agência da Capitania dos Portos, Delegacia do Patrimônio da União, ENGECAL/ETENGE Engenharia Ltda. e CIDASC.

Remeta-se cópia da portaria ao Secretário de Coordenação da Defesa dos Direitos Individuais e dos Interesses Difusos (SECODID) para publicação.

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Conselho Pleno

O Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reunir-se-á ordinariamente no dia 09 de dezembro de 1991, às 09:00 horas e, extraordinariamente, no dia 10, no mesmo horário, na sua sede no SAS, Qd. 05, Lote 02, Bloco N, Brasília-DF, para julgar os seguintes processos, além dos que constam em pauta: **PROCESSO CP Nº 3.614/91** - Assunto: Embargos Infringentes (or. Proc. 003.865/89/PC). Embte: Marly de Paulo Freschi Maraji. Embda: OAB/SP. Interessada: OAB/DF. Relator: Cons. Stêlio Lopes de Mendonça (CE). **PROCESSO CP Nº 3.622/91** - Assunto: Embargos Infringentes (or. proc. 4.112/91/PC). Embte: Álvaro Leite Guimarães - Presidente da 1ª Câmara. Embdo: José Benedito Zanco de Oliveira. Interessada: OAB/SP. Relator: Cons. Eurípedes Brito Cunha (BA).

Editais e Avisos

Superior Tribunal de Justiça

Subsecretaria da Primeira Seção

Divisão de Apoio a Julgamentos

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAL

Faço público, para o conhecimento dos interessados que a Primeira Seção deste Tribunal, fará realizar **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** no dia 06 de dezembro de 1991, **SEXTA-FEIRA**, a partir das 9:00 horas, para julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.**

Brasília, 03 de dezembro de 1991

MINISTRO PEDRO ACIOLI
Presidente da Primeira Seção

Tribunal Superior do Trabalho

Segunda Turma

EDITAL DE 03 DE DEZEMBRO DE 1991

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Segunda Turma, torno público para ciência dos Senhores Advogados e demais interessados que os processos do Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, constantes da pauta de 09 de dezembro de 1991 (segunda-feira), serão julgados somente a partir das 13:30 horas, do mesmo dia.

JUHAN CURY AGUIAR
Diretora da Secretaria da Turma

PARECERES DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ANO	1980	1981	1982	1984	1985
TOMO	—	I	II	I a III	I a IV

Aquisições: Imprensa Nacional

End.: SIG - Q. 6, L. 800

CEP 70604 - Brasília - DF

PREÇO DESTA EXEMPLAR EM BRASÍLIA: Cr\$ 320,00